

Art. 179 - Fica criada a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados em ato próprio, elaborado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 180 - Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parentes até o segundo grau.

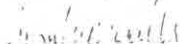
Art. 181 - O Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, expedirá os atos e baixará as normas necessários às adaptações a esta Lei Complementar.

Art. 182 - As despesas resultantes desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 183 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 184 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto (N) Nº. 0076, de 24 de maio de 1991.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS.

DECRETO Nº 5971 de 28 de dezembro de 1994

Regulamenta os artigos 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20 de dezembro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Na forma do art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Amapá e artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, poderão, no prazo estabelecido na Lei Complementar mencionada, os Assistentes Jurídicos, que estavam em efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Amapá, fazer opção para o Cargo de Defensor Público do Estado do Amapá, da Categoria Especial ou de Defensor Público de 1ª Categoria.

Art. 2º - O requerimento de opção será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, devendo ser instruído com o seguinte:

a) documento hábil que comprove a condição do Assistente Jurídico do extinto Território Federal do Amapá;

b) documento hábil que comprove a data de admissão no serviço público e forma;

c) documento hábil que comprove que a data da promulgação da Constituição do Estado do Amapá e da vigência da Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, estava em exercício na Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - O requerimento, preenchidos requisitos deste artigo, será remetido ao Governador do Estado que expedirá ato de nomeação.

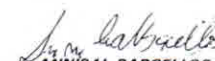
Art. 3º - O Defensor Público do Estado, optante, deverá tomar posse até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, prorrogável por mais 30 (trinta) dias à requerimento do interessado.

§ 1º - A posse será dada pelo Defensor Público-Geral do Estado, mediante assinatura do termo de compromisso e de desempenho com retidão as funções do cargo e cumprir a Constituição e as Leis.

§ 2º - Até a data de posse o nomeado deverá apresentar declarações de bens.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 28 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5972 de 28 de dezembro de 1994

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante o exercício do direito de opção, do CAP PM RAIMUNDO AMÉRICO FURTADO DE MIRANDA, pelo Quadro efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº

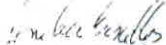
Art. 1º - Fica transferido, mediante o exercício do direito de opção, insculpido no artigo 38 da Lei nº 0025, de 09 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 0134, de 15 de dezembro de 1993, ao Quadro Efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá o CAP PM RAIMUNDO AMÉRICO FURTADO DE MIRANDA.

Art. 2º - A remuneração do optante será calculada nos termos do Decreto nº 0205, de 22 de outubro de 1991, combinado com o artigo 73 e 340 e seus incisos da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado, efetivará o presente desligamento daquela Corporação Policial Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 28 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5973 de 28 de dezembro de 1994

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante o exercício do direito de opção, do CAP PM JOABE DUARTE DOS PASSOS, pelo Quadro efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000092/94 PM/AP,

DECRETA:


Art. 1º - Fica transferido, mediante o exercício do direito de opção, insculpido no artigo 38 da Lei nº 0025, de 09 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 0134, de 15 de dezembro de 1993, ao Quadro Efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá o CAP PM JOABE DUARTE DOS PASSOS.

Art. 2º - A remuneração do optante será calculada nos termos do Decreto nº 0205, de 22 de outubro de 1991, combinado com o artigo 73 e 340 e seus incisos da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado, efetivará o presente desligamento daquela Corporação Policial Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 28 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5974 de 28 de dezembro de 1994

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante o exercício do direito de opção, do CAP PM VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES, pelo Quadro efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000092/94 PM/AP,

DECRETA:


Art. 1º - Fica transferido, mediante o exercício do direito de opção, insculpido no artigo 38 da Lei nº 0025, de 09 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 0134, de 15 de dezembro de 1993, ao Quadro Efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá o CAP PM VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES.

Art. 2º - A remuneração do optante será calculada nos termos do Decreto nº 0205, de 22 de outubro de 1991, combinado com o artigo 73 e 340 e seus incisos da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado, efetivará o presente desligamento daquela Corporação Policial Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 28 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5975 de 28 de dezembro de 1994

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante o exercício do direito de opção, do CAP PM JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR, pelo Quadro efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XV, da